

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/05/2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.054/2013

(12 de abril de 2013)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 16/04/13

PRESIDENTE

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOCAL DENOMINADO "ZONA AZUL" PARA USUÁRIOS DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder autorização para estacionamento na Zona Azul gratuito, através de cartão próprio disponibilizado pelo Velório Municipal, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, para pessoas que estiverem presentes no Velório.

Art. 2º - O velório disporá de cartões em ordem razoável e suficiente para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, não excedendo limites que prejudique o trânsito local, devendo atender e obedecer as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único – O prazo concedido no artigo 1º, poderá ser prorrogado em igual período por uma única vez.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei somente terá validade para o veículo que possuir o Cartão cedido pelo Poder Público Municipal, sendo fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 4º - O Cartão para Estacionamento, deverá ser colocado no interior do veículo em local visível sobre o painel próximo ao pára-brisa dianteiro e com frente voltada para fora, para efeito de fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, devendo determinar em igual prazo, a confecção de Autorização de Zona Azul "sem valor comercial" – para uso exclusivo do Velório Municipal, para dar cumprimento a presente Lei.

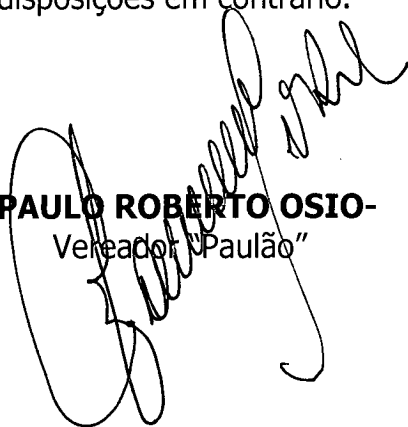


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.


-PAULO ROBERTO OSIO-
Vereador "Paulão"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 5.054/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROBERTO ÓSIO, DISPONDO SOBRE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOCAL DENOMINADO "ZONA AZUL" PARA USUÁRIOS DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epígrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.054/2013.

Sala das Comissões, 06/05/2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANEZI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/05/13

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/05/13

PRESIDENTE



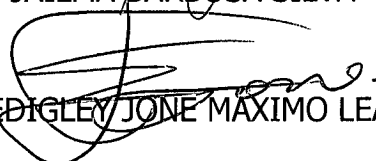
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATORA: JAILMA BARBOSA SILVA


MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI


RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


MEMBRO: JAILMA BARBOSA SILVA